



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 189/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 189/2018

Projeto de Lei nº 126/2018

Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.312.600,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 126/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.312.600,00.

Em justificativas o Autor alega que a propositura objetiva O remanejamento e a transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei fazem se necessárias na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão de folha de pagamento, uma vez que o contrato atual está finalizando sendo necessário novo processo licitatório para contratação.

Na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer os recursos serão destinados para o programa bolsa atleta e para atendimento das despesas com os jogos abertos que acontecerão em novembro.

Na Secretaria Municipal de Obras se faz necessário o remanejamento para atendimento de diversas demandas como compra de material de construção para permitir a realização de manutenção nos próprios públicos desta municipalidade a fim de manter as características necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados a toda população do Município de Hortolândia, para o serviço de cercamento de áreas de aterros sanitários, extremamente necessários para segurança e saúde da população que mora próximo aos locais, para realização de reforma dos brinquedos nas praças, pois é extremamente necessário devido aos parques infantis necessitarem de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 189/2018 fls. 2/3

reparos urgentes, devido aos riscos de acidentes para as crianças que utilizam os locais, para o serviço de Tapa Buraco, pois o Município de Hortolândia apresentou nos últimos anos, um crescimento populacional muito grande e, por consequência, um substancial aumento de veículos trafegando por sua malha viária e em decorrência desse crescimento, houve um significativo aumento da deterioração do pavimento de nossas vias, ocasionando transtornos para os que nela trafegam, além de causar desconforto e risco de acidentes.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 28 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 126/2018, nos termos desse Relatório



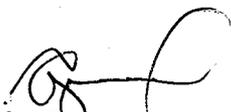
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 189/2018 fs. 3/3

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.



Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro